



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 139/2019

Institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Município de Pato Branco obrigados a disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes.

Parágrafo único. A cadeira infantil deverá oferecer condições adequadas de conforto e segurança às crianças que frequentarem os estabelecimentos referidos no caput.

Art. 2º Os estabelecimentos indicados no artigo 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 3º A quantidade de assentos infantis a serem disponibilizados corresponderá à quantidade suficiente para atender à demanda dos clientes que necessitarem dos assentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de abril de 2019.



Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca Instituir a restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Município de Pato Branco a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes.

Muitas vezes a família procura esses estabelecimentos acompanhados de filhos ainda pequenos, os quais necessitam de assento específico para criança e muitos locais não dispõem, gerando transtornos aos pais e desconforto à essas crianças.

Com esta medida proporcionaremos melhores condições para os pais irem com seus filhos pequenos nos estabelecimentos mencionados.

Trata-se de uma medida de valorização às famílias e às crianças pequenas pois deixariam de terem assento improvisado, para terem direito a assento com conforto e segurança.

Por tratar-se de matéria revestida de interesse público, rogamos aos demais pares pela aprovação do presente Projeto de lei.

Pato Branco, 26 de abril de 2019.



Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 139/2019.

Pato Branco, 30/04/2019.


Joecir Bernardi - SD
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 139/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 08 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 10-Mai-2019-09:56-035130-1/1



Joecir Bernardi - SD
Relator





Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento
Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 139/2019**.

Pato Branco, 10 de maio de 2019.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 139/2019

Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Carlinho Antonio Polazzo (PROS) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem o objetivo de instituir a obrigatoriedade a restaurantes, lanchonetes e similares disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes.

Fundamenta, em apertadas Justificativas, da importância da proposição, na medida em que traz melhores condições tanto para a criança quanto para os pais.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A matéria legislativa posta em discussão pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que *"Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".¹*

E ainda, o mesmo jurista leciona que *"As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)".*

Outrossim, o amparo aos direitos da criança foi elevado constitucionalmente como sendo um dever conjunto entre a família e o Estado. Neste sentido, a Carta Magna de 1988 determina:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8^a Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Outrossim, a intenção do nobre Edil é fulcrado do chamado poder de polícia que detém o Município. Sobre o tema, o saudoso administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 6ª Edição Atualizada – Malheiros Editores, com muita propriedade, assim se manifesta:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo.

A propósito, observou Rasori que os habitantes da cidade, na satisfação de suas reais e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, os espaços onde devem transitar, frequentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e frequência coletiva.

Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colmando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar do público.

O conforto e a estética da cidade andam sempre juntos, como requisitos da civilização e da funcionalidade urbana. A cidade, como a casa, há de ser feita para o homem, atendendo às necessidades de sua natureza física e espiritual. Assim, são exigências perfeitamente compreensíveis para todo local, veículo ou logradouro público as de um mínimo de mobiliário, de utensílios indispensáveis ao conforto dos indivíduos e de arranjo artístico compatível com o nível cultural do povo ou dos cidadãos que o vão utilizar ou frequentar. Dentro dessa concepção humana e racional da cidade moderna cabem todas as exigências de polícia administrativa que as Administrações locais reputarem convenientes, úteis ou necessárias em prol da segurança, da funcionalidade, da salubridade, do conforto e da estética urbana.

Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, indústria, etc.) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade.

Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação do horário do comércio



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público.

Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local.

Pelo que se observa do texto acima, o objeto da proposição encontra referência no poder de polícia do Município, uma vez que busca proporcionar segurança e conforto às crianças e seus pais em restaurantes, lanchonetes e similares.

A título de sugestão, embora a matéria poderá ser objeto de decreto regulamentador, recomenda-se que haja previsão de multa expressa na norma no caso de descumprimento de suas disposições, devendo ser confeccionada emenda aditiva neste sentido.

É o parecer favorável.

Pato Branco, 30 de julho de 2019.


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2019

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.

ORIGEM: Legislativo Municipal.

PROPONENTE: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - SD

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 139/2019, o autor propõe instituir a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Vereador proponente protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo instituir a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências.

Em sua justificativa aduz o proponente que o projeto de lei em tela busca proporcionar melhores condições para os pais irem com seus filhos pequenos, aos locais acima mencionados. Pois muitos destes lugares não dispõem destas cadeiras infantis, gerando transtornos aos pais e desconforto às crianças.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do projeto de Lei em tela e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br



Joecir

Joecir

Joecir



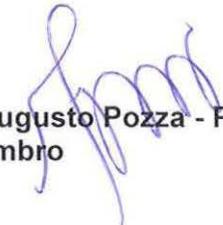
CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do projeto de lei nº 139/2019. s.m.j.

Pato Branco, 13 de agosto de 2019.


Joecir Bernardi – SD
Presidente/Relator


Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro


Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Membro


Rodrigo José Correia – PSC
Membro


Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro



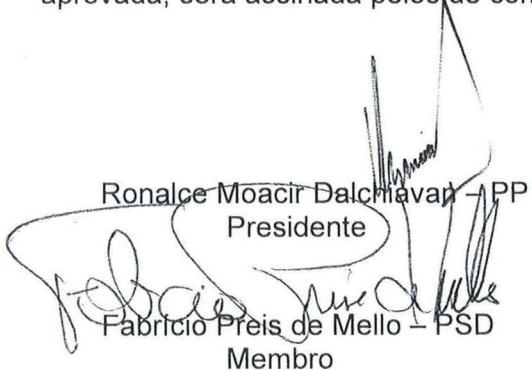


CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ATA N° 09/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 19 dias do mês de agosto de 2019, às 16h20, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD**, **Moacir Gregolin - MDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 12/2019**, que institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista; nº **122/2019**, que acrescenta dispositivo à Lei nº 3277, de 27 de novembro de 2009, que instituiu a Semana Municipal do Aleitamento Materno; nº **153/2019**, que cria o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade" no Município de Pato Branco e dá outras providências; nº **133/2019**, que institui a Política de Desenvolvimento do Turismo Rural em Pato Branco; e nº **208/2019**, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2019. O vereador Fabricio informou que solicitará ao Sindicato dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Pato Branco para que se manifeste a respeito do Projeto de Lei nº nº **139/2019**, que institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências. Os vereador Ronalce informou aos demais membros que não emitiu o parecer favorável ao projeto de lei nº **210/2019**, que altera dispositivos da Lei nº 4966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco, conforme havia sido acordado na última reunião (ata nº 09), porque a Assessoria Jurídica da Casa solicitou a rejeição ao regime de urgência do referido projeto. Além disso, todos concordaram em aguardar a emissão do parecer jurídico para posteriormente emitir o parecer desta comissão, devido a complexidade da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Pato Branco, 19 de agosto de 2019.


Aline Moniké Barão
Assessora parlamentar

Moacir Gregolin - MDB
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br





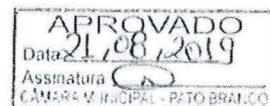
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD



Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1774/2019



Requer seja oficiado ao Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco, para que analise e manifeste-se tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº 139/2019, que institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco (R. Afonso Pena, 1822 - Menino Deus, Pato Branco - PR, 85501-530, Telefone:(46) 3225-1252), para que analise e manifeste-se tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº 139/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências.

Justifica-se a solicitação, para que posteriormente o relator possa exarar parecer ao Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 21 de agosto de 2019.

Fábio Preis de Mello
Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO N° 1775/2019



Requer seja oficiado à ACEPB - Associação Empresarial de Pato Branco, para que analise e manifeste-se tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº 139/2019, que institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

O vereador infra-assinado, Fabricio Preis de Mello – PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado a ACEPB - Associação Empresarial de Pato Branco (Rua Xavantes, 315 - 1º Andar - Centro 85501-220 - Telefone (46) 3225-1237), para que analise e manifeste-se tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº 139/2019, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências.

Justifica-se a solicitação, para que posteriormente o relator possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 21 de agosto de 2019.


Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 139 /2019.

Pato Branco, 16/08/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Fabrício Pruis da Mello



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ATA N° 10/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 9 dias do mês de setembro de 2019, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 139/2019**, que institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências; **nº 21/2019**, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito – PMET, no âmbito do Município de Pato Branco; **nº 197/2019**, que institui o “Selo Empresa Amiga do Idoso” no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; e **nº 44/2019**, que institui a “Semana do Empreendedorismo” no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco. Também concordaram em emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução **nº 3/2019**, que institui o Prêmio “Mulher Destaque” de Pato Branco. O vereador Fabricio informou que emitirá PARECER CONTRÁRIO ao Projeto de Lei **nº 45/2019**, que cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demais unidades básicas de saúde. O mesmo vereador, relator do Projeto de Lei **nº 60/2019**, informou que solicitou novamente a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que o projeto sofreu recentes alterações através do substitutivo que foi apresentado, e está aguardando a chegada do Parecer desta Secretaria para posteriormente discutir a matéria com a Comissão. O vereador Ronalce informou que não está mais com a relatoria do Projeto de Lei **nº 210/2019**, pois seu Regime de Urgência foi derrubado pelo Plenário e ele foi novamente distribuído à Comissão de Justiça e Redação. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 9 de setembro de 2019.

Ronalee Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Moacir Gregolin - MDB
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br





9.3032
CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei nº 139/2019

SÚMULA: Institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências.

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Busca o autor, através do Projeto de Lei em análise, obrigar os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, a disponibilizarem cadeira infantil aos seus clientes.

Em justificativa, o autor menciona que muitas vezes a família frequenta esses estabelecimentos acompanhados de filhos ainda pequenos, os quais necessitam de assento específico para criança e muitos locais não dispõem, gerando transtornos aos pais e desconforto à essas crianças.

Importante destacar que foram oficiadas algumas entidades de nosso município, para que se manifestassem acerca da matéria, no entanto, até a data de elaboração deste parecer, não houve manifestação opinativa.

Sendo assim, estando o projeto dentro da legalidade e, revestido de interesse público, optamos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 11 de setembro de 2019.


Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro- Relator


Moacir Gregolin - MDB
Membro


Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br



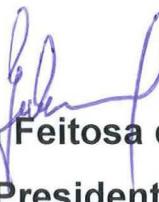


CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 139/2019.

Pato Branco, 19/09/2019.


José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Cláudemir Franco

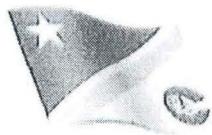


Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3453/2019
Data: 15/10/2019 - Horário: 16:40
Legislativo - REQ 2207/2019

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2207 /2019



Solicitam ao SHBRS Sindicato dos Hoteis Restaurantes Bares do Sudoeste do Paraná para que se manifeste a respeito do Projeto de Lei nº 139/2019 que institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências.

Os vereadores que abaixo assinam, membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao SHBRS Sindicato dos Hoteis Restaurantes Bares do Sudoeste do Paraná (Rua Afonso Pena, 1822 - B. Sambucaró - Pato Branco-PR.), para que emita parecer referente ao Projeto de Lei nº139/2019 que institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências. , cópia anexa.

O referido Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão para posterior emissão de parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 14 de outubro de 2019.

Cláudemir Zanco - PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 139/2019.

Pato Branco, 7 de fevereiro de 2020.


Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente

Relator: Vilmar Macari

Data: 10/02/2019





Solicitação de Resposta - Projeto de Lei nº 139/2019 - Requerimentos 1774/2019 e 2207/2019

vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br

13 de Fevereiro de 2020 09:32

Para: shbrs@hotmail.com

Bom Dia Cláudia,

Conforme conversamos via whats, seguem os 2 ofícios (com o mesmo teor) enviados para vocês que ainda não tivemos resposta bem como projeto de lei nº 139/2019 na íntegra para a análise.

Aguardamos um retorno breve.

Obrigado,

Fernanda Chioqueta.

Assessora Parlamentar Vereador Vilmar Maccari

Ofício nº 619/2019-DL Pato Branco, 22 de agosto de 2019.

Senhores:

Encaminhamos à Vossa Senhoria cópia da proposição, aprovada por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2019, conforme segue:

- **Requerimento nº 1774/2019**, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello - PSD. (**Projeto de Lei nº 139/2019**).

Respeitosamente.

Vilmar Maccari

Presidente

Ao Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco

Rua Afonso Pena, 1822 -

Bairro Menino Deus

Ofício nº 795/2019-DL Pato Branco, 17 de outubro de 2019.

Senhor:

Encaminhamos à Vossa Senhoria cópia da proposição, aprovada por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2019, conforme segue:

- **Requerimento nº 2207/2019**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PDT, José Gilson Feitosa da Silva - PT, Rodrigo José Correia - PSC.

OBS.: O Projeto de Lei nº 139/2019 na íntegra pode ser acessado através do endereço eletrônico:

https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2019/2864/projeto_de_lei_no_139-2019_CvI7FcK.pdf

Respeitosamente.

Vilmar Maccari

Presidente

Ao SHBRS Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares do Sudoeste do Paraná

Rua Afonso Pena, 1822

Bairro Sambugaro

Pato Branco – Paraná

**Solicitação de Resposta - Projeto de Lei nº 139/2019 - Requerimento nº 1775/2019**

vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br

13 de Fevereiro de 2020 09:39

Para: financeiro@acepb.com.br

Bom Dia Clayton,

Gostaríamos de contar com vossos préstimos em relação a resposta do ofício abaixo enviado para a ACEPB no ano passado e que ainda não tivemos resposta, bem como projeto de lei nº 139/23019 na íntegra para a analise.

Aguardamos um retorno breve.

Obrigado,

Fernanda Chioqueta.

Assessora Parlamentar Vereador Vilmar Maccari

Ofício nº 620/2019-DL Pato Branco, 22 de agosto de 2019.

Senhores:

Encaminhamos à Vossa Senhoria cópia da proposição, aprovada por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2019, conforme segue:

- Requerimento nº 1775/2019, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello - PSD. (Projeto de Lei nº 139/2019).

Respeitosamente.

Vilmar Maccari

Presidente

À ACEPB - Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco

Rua Xavantes, 315 - 1º Andar



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Exmº. Srº.
Moacir Gregolin
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 480/2020
Data: 05/03/2020 - Horário: 08:33
Legislativo - EM 8/2020

Os vereadores infra-assinados, **Carlinho Antonio Polazzo - PROS**, **José Gilson Feitosa da Silva - PT** e **Vilmar Maccari - PDT**, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA ADITIVA** ao **Projeto de Lei nº 139/2019**, que institui à restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA:

Acrescenta o artigo 4º ao Projeto de Lei nº 139/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação e renumera os artigos demais:

Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Nestes termos pedem deferimento.
Pato Branco, 02 de março de 2020.


Carlinho Antonio Polazzo (PROS)


José Gilson Feitosa da Silva (PT)


Vilmar Maccari (PDT)



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 139/2019.



O Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, propôs o Projeto de Lei nº 139/2019, que tem por objetivo instituir a obrigatoriedade a restaurantes, lanchonetes e similares disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes.

Em síntese, justifica o autor, que a proposição é importante porque traz melhores condições tanto para a criança quanto para os pais. Muitas vezes a família procura esses estabelecimentos acompanhados de filhos ainda pequenos, os quais necessitam de assento específico para criança e muitos locais não dispõem, gerando transtornos aos pais e desconforto à essas crianças.

Com esta medida visa o projeto de lei proporcionar melhores condições para os pais irem com seus filhos pequenos nos estabelecimentos mencionados.

Trata-se de uma medida de valorização às famílias e às crianças pequenas pois deixariam de terem assento improvisado, para terem direito a assento com conforto e segurança.

A proposição está plenamente fundamentada e sendo de interesse público, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 02 de março de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (PROS)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator





PROJETO DE LEI Nº 139/2019

Institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Município de Pato Branco obrigados a disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes.

Parágrafo único. A cadeira infantil deverá oferecer condições adequadas de conforto e segurança às crianças que frequentarem os estabelecimentos referidos no *caput*.

Art. 2º Os estabelecimentos indicados no art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 3º A quantidade de assentos infantis a serem disponibilizados corresponderá à quantidade suficiente para atender à demanda dos clientes que necessitarem dos assentos.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.485, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFicam os restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Município de Pato Branco obrigados a disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes.

Parágrafo único. A cadeira infantil deverá oferecer condições adequadas de conforto e segurança às crianças que frequentarem os estabelecimentos referidos no *caput*.

Art. 2ºOs estabelecimentos indicados no art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 3ºA quantidade de assentos infantis a serem disponibilizados corresponderá à quantidade suficiente para atender à demanda dos clientes que necessitarem dos assentos.

Art. 4ºO não cumprimento desta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 1º de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado por:

Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini

Código Identificador:604B7DB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2020. Edição 1983

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PLO 139/2019 - Projeto de Lei Ordinária



Ementa: Institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências.

(A cadeira infantil deverá oferecer condições adequadas de conforto e segurança às crianças que frequentarem os estabelecimentos que terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições. A quantidade de assentos infantis a serem disponibilizados corresponderá à quantidade suficiente para atender à demanda dos clientes que necessitarem dos assentos)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Data Entrada: 26 de abril de 2019

Leitura em Plenário: 29 de abril de 2019

Parecer Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 30 de abril de 2019

Relator: Joecir Bernardi - SD

Data Anexação do Parecer Favorável: 16 de agosto de 2019

Solicitado Parecer Jurídico em:

8 de maio de 2019

Emitido em 30 de julho de 2019.

Parecer Comissão de Políticas Públicas

Distribuído em: 16 de agosto de 2019

Relator: Fabricio Preis de Mello - PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 16 de setembro de 2019

Parecer Comissão Orçamento e Finanças

Distribuído em: 19 de setembro de 2019

Relator: Claudemir Zanco - PDT

Redistribuído em: 10 de fevereiro de 2020

Relator: Vilmar Maccari - PDT

Data Anexação do Parecer Favorável: 5 de março de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11 de março de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos. Aprovado com **emenda aditiva**. Votaram a favor: Amilton Maranowski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

* O Vereador Amilton Maranowski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 16 de março de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

* O Vereador Amilton Maranowski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 119/2020/DL, de 16 de março de 2020.

SANÇÃO: Lei nº 5485, de 1º de abril de 2020.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7610, de 3 de abril de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 3/4/2020. Edição nº 1983.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

